

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300165-06.2018.8.24.0064

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA** representada pela **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo
de falência em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento às intimações de Eventos 963 e 1012, expor e requerer o que
segue.

Por meio da petição de Ev. 950, o Perito nomeado apresentou o
Laudo de Avaliação dos bens arrecadados (Ev. 806), e requereu a intimação das
partes e demais interessados para manifestação. Na mesma oportunidade,
pugnou sejam fixadas as condições do leilão pelo d. Juízo, para posterior
apresentação das datas do certame e minuta editalícia.

Já ao Ev. 1011, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, em resposta ao ofício nº 127566554362 expedido pelo d. Juízo, informou não ter sido “*possível realizar o encerramento da conta corrente 033 – 1259 – 130009758, de titularidade da falida PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, visto que a mesma encontra-se bloqueada judicialmente, a disposição do processo 00102646920185030056*”.

Sobre essas questões, a Administradora Judicial passa a se manifestar adiante.

I – LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme mencionado no Laudo de Ev. 950, os bens móveis arrecadados e avaliados são aqueles depositados junto na Stockguard - Self Storage, conforme Auto de Arrecadação de Ev. 806. Segundo apontado pelo perito, o conjunto de bens avaliados alcança o importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Não tendo oposição à avaliação realizada, esta peticionária se manifesta pela sua homologação.

Requer seja realizada a venda do bem por meio de hasta pública eletrônica, a ser feita na forma do art. 143, I, §3º e 3º-A, da Lei 11.101/2005. Autorizada a venda pelo Juízo, requer que o leiloeiro seja intimado para designar as datas, atendidas as regras do CPC.

II – OFÍCIO EV. 1011

Quanto ao informado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, em resposta ao ofício de nº 127566554362, quanto a impossibilidade de encerramento da conta corrente 033 – 1259 – 130009758 de titularidade da Falida, em razão de constrição decorrente de processo trabalhista, a Administradora Judicial esclarece que analisou os autos da RT nº 0010264-69.2018.5.03.0056, da qual decorre a constrição mencionada pela instituição financeira, tendo verificado que se trata de ação movida por REGINALDO FELIX DA SILVA em face da PAVSOLO MINERADORA.

Considerando que todos os valores devem ser perseguidos no processo de falência, informa que analisou o processo e requereu a liberação da restrição naquele processo.

Tão logo seja decidida a liberação naqueles autos, informa que fará o requerimento correspondente neste processo.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) requer a homologação do Laudo de Avaliação de Ev. 950; e que seja realizada a venda do bem por meio de hasta pública eletrônica, a ser feita na forma do art. 143, I, §3º e 3º-A, da Lei 11.101/2005. Autorizada a venda pelo Juízo, requer que o leiloeiro seja intimado para designar as datas, atendidas as regras do CPC;

ii) informa que requereu as devidas baixas juntos aos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010264-69.2018.5.03.0056, a fim de possibilitar o cumprimento do disposto no art. 121 da Lei n.º 11.101/05 pelo BANCO SANTANDER, de modo que, oportunamente, trará aos autos novo pedido acerca do encerramento da referida conta.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177